

DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

(Artigo 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000)

Levando em conta a existência de Leis Municipais, bem como a contínua e segura implementação da cobrança e arrecadação de imposto via o sistema bancário e apolítico de arrecadação aplicada pela Secretaria da Fazenda que, com intuito de aumentar a arrecadação, dos créditos tributários e não tributários. Acreditamos que o esforço da Secretaria Municipal da Fazenda que está sendo feito no corrente exercício, e nos exercícios de 2020, 2021 e 2022, gerarão recursos suficientes aos cofres públicos municipais para fazer frente às renúncias e imunidades fiscais:

		RENÚNCIA DE RECEITA		
TRIBUTOS	MODALIDADE	2020	2021	2022
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU	Isenção a ser comprovada por proprietário de imóveis pequenos, com baixa renda, de acordo com a legislação municipal, a ser requerida e comprovada no exercício.	R\$ 10.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 12.000,00

A fonte de compensação de renúncia de receita para os exercícios 2020, 2021 e 2022:

- a) Incremento do valor da arrecadação dos créditos tributários e não tributários, tendo em vista o aumento da arrecadação que estão sendo implementadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, através de recadastramento de imóveis, ampliando e aprimorando a fiscalização de IPTU e ISS aumentando suas arrecadações.

Em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, o montante da previsão de incentivo ou benefício será considerado na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Os valores acima especificados já vêm sendo desconsiderados da previsão de receita desde a aprovação e aplicação das respectivas leis e, portanto, não afetam as metas de resultados fiscais previstas.

Auberany Dias Pereira

CRC/TO - 1648/0